

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "CARTÃO ABRAPETITE ALIMENTAÇÃO" ANTECIPADO

PREÂMBULO

ADMINISTRADORA			
AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO	OS LTDA.		
DADOS DA CONTRATANTE			
C.NPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:	Nº:		
COMPLEMENTO.:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE.:	UF:	
	~ ~		
CONDIÇÕES CONTRATUAIS – MO	DALIDADE Cartão alimentaçã	0	
Disponibilização Crédito Eletrônico (%	% faturamento):	0 %	
Disponibilização Crédito Eletrônico (p	R\$ 0,00		
Taxa alteração de Senhas (por cartão	R\$0,00		
Taxa Anual de Manutenção (por cartâ	R\$0,00		
Taxa de Cancelamento – Rescisão de	R\$0,00		
Taxa de Emissão (por cartão):	R\$0,00		
Taxa de Reemissão ou Desativação (R\$0,00		
Prazo de Pagamento da Fatura:		ANTECIPADO	

AB Administração de Serviços Ltda Administradora

Contratante

Curitiba, XX de XXXXXX de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "CARTÃO ABRAPETITE ALIMENTAÇÃO"

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **Administradora**, de **Cartões Magnéticos**, que serão utilizados pelos empregados da **Contratante** na aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados;
- 1.2 O Cartão Abrapetite Alimentação, doravante podendo também estar designado simplesmente como Cartão ou Cartões, é apresentado na forma de um cartão plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, sendo um benefício instituído pelo PAT Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 1.3 O Cartão somente poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios in natura até o limite de crédito disponibilizado.

2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 - O prazo de duração do presente contrato será por 12(doze) meses, com renovação automática pelo mesmo período, iniciando-se a vigência na data do primeiro crédito nos cartões.

3 - RESCISÃO

3.1 - Fica ajustado que poderá ocorrer rescisão do presente instrumento através de comunicação formal, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ficando, outrossim , a Contratante responsável pelo ressarcimento do custo de emissão dos cartões aplicando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA – Taxa de desativação x nº de meses restantes do contrato x número de cartões = valor a ser ressarcido.

3.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso na ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

- 4.1 Administrar e gerenciar o Cartão Abrapetite junto à **Contratante**:
- 4.2 Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados para utilização do Cartão e reembolsando-os pelos valores utilizados pelos usuários;
- 4.3 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, extrato de utilização do Cartão;
- 4.4 Repor Cartões, sempre que solicitado pela **Contratante**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como substituição de senhas ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão pelo usuário;
- 4.5 O prazo para reposição do Cartão é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação escrita;
- 4.6 Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a Contratante;
- 4.7 Cancelar no prazo de 48 horas após a formalização por escrito os Cartões de usuários da Contratante que não mais tiverem direito a utilização do benefício aqui contratado:
- 4.8 Emitir e remeter à Contratante novos Cartões, quando vencidos ou sempre que estes apresentarem sinais de desgaste pelo tempo de utilização;
- 4.9 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Requisitar via e-mail ou diretamente no site os Cartões, contendo os dados dos usuários, tais como: nome completo, CPF, valor do crédito, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário e mantidos no mais absoluto sigilo;
- 5.2 Informar a **Administradora** de imediato e por escrito, o desligamento de qualquer usuário do Cartão, que terá um prazo de até 90 dias para esgotar o saldo disponível, respeitadas e obedecidas as disposições do item "3.9" supra descrito;
- 5.3 A Contratante deverá informar à Administradora no prazo de 30 (trinta) dias, a discordância de qualquer funcionário usuário do Cartão referente aos débitos efetuados;
- 5.4 Atualizar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data aqui pactuada para efetivação do crédito, os valores a serem disponibilizados em cada Cartão, sendo que em caso de não recebimento da requisição de atualização até a data mencionada, a **Administradora** disponibilizará os créditos nos Cartões constantes do cadastro do mês anterior, responsabilizando-se a **Contratante** pelos valores disponibilizados;
- 5.5 Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus empregados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados neles inseridos:
- 5.6 Protocolar à Administradora, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas;
- 5.7 Orientar os usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou da senha, correndo sob sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados à **Administradora** ou a terceiros em caso de não observância do aqui disposto quer seja pela demora de comunicação, bem como por transações efetuadas antes da comunicação do evento;

- 5.8 Efetuar o pagamento integral dos valores a serem disponibilizados nos Cartões, no prazo em até 03(três) dias antes da efetivação do crédito pela Administradora, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de Cartões e senhas, cujo valores poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes;
- 5.9 Entregar à Administradora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do prazo de validade, os Cartões vencidos para troca;
- 5.1.1 Fica facultado à **Contratante**, responsabilizar-se pela destruição dos cartões vencidos, caso a devolução não ocorrer no prazo assinalado, isentando assim a **Administradora** de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de cartões vencidos e não substituídos na forma da letra "4.7" desta cláusula;
- 5.1.2 Manter sob sua guarda e responsabilidade os Cartões e respectivas senhas, enquanto não for entregue aos usuários, isentando-se a **Administradora** de quaisquer responsabilidades quanto ao ressarcimento ou substituição dos Cartões indevidamente utilizados.

6 - DA COBRANÇA DAS FATURAS

- 6.1 Ao receber em seu e-mail o link para a emissão da Nota Fiscal, a **Contratante** deverá conferir no prazo de 02 (dois) dias úteis os valores ali constantes. A ausência de comunicação à **Administradora** de eventuais divergências implicará no pleno reconhecimento dos serviços prestados, conforme discriminados;
- 6.2 No não recebimento do e-mail as notas fiscais ficam disponíveis no site da Administradora www.abrapetite.com.br na aba clientes;
- 6.3 A Administradora reconhece como prova de quitação, os boletos autenticados pelo Banco ou outra forma de crédito que venha a se relacionar com o pagamento da fatura.

7 - SERVICOS ADICIONAIS

- 7.1 A **Contratante** poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 6.321/76 que deu origem ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 7.2 A **ADMINISTRADORA** fornecera gratuitamente através do Cartão Alimentação valor correspondente ao créditos dos últimos dois meses, em caso de falecimento do funcionário CLT. Deverá ser encaminhado por e-mail uma cópia da certidão de óbito do funcionário juntamente com o nome e CPF do representante legal da família. Esse benefício é exclusivo para usuários ABRAPETITE.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributário-econômica ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável para qualquer das partes, o atendimento às condições ora ajustadas;
- 8.2 Qualquer tolerância das partes quanto às condições do presente contrato, constituir-se-á em mera liberalidade, não se podendo invocar a novação ou renúncia, não implicando em qualquer alteração contratual;
- 8.3 Responderão os representantes legais da Contratante, os quais se responsabilizam pelo principal e encargos moratórios decorrentes desde instrumento.

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Curitiba, XX de XXXXX de 2022

AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADMINISTRADORA

TESTEMUNHA TESTEMUNHA
NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONTRATANTE